autuado por INACIO VEIGA em 07/12/2017 17:57:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 336/2016

de lei sujeitará o infrator progressivamente às seguintes penalidades: i) advertência; ii) multa no valor de R$ 10.000,00, dobrada no caso de reincidência.

Tendo em vista o exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentando pela **CCJLP.**

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/06/2017.

SENIVAL MOURA
presidente

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES
Relator

ABOU ANNI

JOÃO JORGE

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por INACIO VEIGA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167981.

autuado por INACIO VEIGA em 07/12/2017 17:57:31.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 06 / 17
Pág. 73 Col. 03
Conferido Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 19 / 06 / 2017

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 21/06/17 às 17h

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
SAMIA Bonfim
Para [illegible]
Sala da [illegible]
Trabalho [illegible] Social
Em 23 / 06 / 2017

Obs. O prazo para [illegible] ção é de 8 dias, nos termos do [illegible] artigo 83 do RI.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 81 Em 30/11/2012

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por INACIO VEIGA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167981.

autuado por INACIO VEIGA em 07/12/2017 17:57:31.

Folha nº 81
nº 01-336 de 2016

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 719/17 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou Sistema que integre e supra essa função em todas as Agências Bancárias do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade, na forma de substitutivo o qual possui como objetivos (i) adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98; (ii) suprimir o parágrafo único do artigo 3º, uma vez que trata de Direito do Trabalho, matéria cuja competência legislativa, nos termos do artigo 22, I, da Constituição da República, é privativa da União e; (iii) estabelecer a imposição de multa como forma de agregar efetividade à norma, sendo importante mencionar que o valor ora inserido é mera sugestão dessa Comissão, sendo indispensável a prévia análise das comissões de mérito a esse respeito.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A presente propositura visa obrigar a presença de interprete de Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, em todas as agencias bancarias do município de São Paulo. Segundo o autor, as pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar em ambientes públicos ou privados, sendo o objetivo deste projeto garantir a ampliação da inclusão social destas pessoas.

Os projetos, os decretos e as diretrizes são importantes para explicitar os desafios que precisam ser vencidos, tendo em vista garantir a participação de fato da pessoa com deficiência auditiva nos diferentes espaços sejam públicos ou privados da cidade, porque estas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea da sociedade. A partir do estimulo, da divulgação e do debate sobre as reais dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência pode ocorrer a conscientização e a busca de superação, o que muitas vezes pode ser de fácil resolução. A pessoa com deficiência auditiva tem limitações quanto a sua comunicação com as demais pessoas e apesar dessas diferenças na forma de interação isso não pode ser gerador de perdas, exclusão ou isolamento. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo de parecer **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/11/17

RUTE COSTA
Presidente

ADRIANA RAMALHO

MILTON FERREIRA

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

Relatora 1750/17

SÂMIA BOMFIM - Relatora

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por INACIO VEIGA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167981.

autuado por INACIO VEIGA em 07/12/2017 17:57:31.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 2017
Pág. 109 Col. 1
Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de Turismo
Em 05 / 12 / 17
Vera ~~Nice Rodrigues~~ Ribeiro
RF. 101.123

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por INACIO VEIGA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167981.